

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO INTEGRADO ENTRE A APAE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA - RS PARA O ANO DE 2022 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

A partir da análise, no que tange à adequação às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a qual foi solicitada pela gestão da Secretaria de Assistência e Inclusão Social (SAIS), referente ao Plano de Trabalho Integrado proposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, encaminhado pelo Secretário Municipal da Fazenda via Protocolo 17.856/2021, faz-se as seguintes considerações:

1) A proposta é apresentada de forma conjunta para a SAIS e as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e aponta algumas especificidades do trabalho a ser realizado em cada uma das políticas;

2) No que concerne à política de Assistência Social, objeto desta análise, quando verificada a descrição do projeto específico para a SAIS, verifica-se adequação à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS N° 109/2009 (BRASIL, 2013) dos dois serviços a serem ofertados pela entidade, quais sejam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, ambos da Proteção Social Básica;

3) Tanto o período previsto para a execução, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, quanto o público e sua caracterização, até 30 pessoas com deficiência (PCDs), entre 0 e 65 anos e seus familiares (podendo ser atendidas em sistema de revezamento de grupos diários, não sendo obrigatória a permanência diária desse público na instituição), estão de acordo com o que é preconizado para os serviços;

4) Conforme a referida Tipificação, cada um dos serviços possui finalidades e caracterizações específicas. Para a materialização e a garantia destas especificidades, sugere-se que o Plano de Trabalho possa desenvolver melhor os seguintes pontos:

a) Especificar qual ou quais centro(s) de referência de assistência social (CRAS) municipais os serviços serão referenciados¹.

¹ Conforme o Manual de preenchimento do questionário do Censo Suas 2021 referente ao Centro de Convivência (unidades que executam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos): “[...] considera-se rede referenciada ao CRAS as demais unidades públicas, assim como entidades privadas que

O CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. Isso significa que os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, no respectivo território de abrangência, tomando-o como ponto de referência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS. Já os demais serviços, quando desenvolvidos no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade/organizações de assistência social devem ser, obrigatoriamente, referenciados ao CRAS [...]

[...] Nota-se, assim, a necessidade do referenciamento, especialmente dos serviços executados de forma indireta, ou seja, por entidades e organizações de assistência social.

Tanto o SCFV quanto os projetos e programas da proteção básica que são desenvolvidos no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados e devem manter articulação com o PAIF.

Isso significa que os serviços deverão receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros).

No tocante à proteção social básica, o referenciamento visa, sobretudo, tornar factível a articulação dos demais serviços ao PAIF. Tal articulação possibilita a operacionalização e a organização do atendimento e/ou acompanhamento das famílias dos usuários do SCFV e dos participantes de outros programas, projetos e benefícios da proteção social básica. Assim, é preciso que as unidades que ofertam tais serviços estejam referenciadas ao CRAS e que sejam estabelecidos fluxos de encaminhamento e de repasse de informações sobre as famílias entre o PAIF e esses serviços (BRASIL, 2016, p.7-8).

b) Como uma das ações de referenciamento, seria interessante que o(s) CRAS municipal(is) ao(s) qual(is) os serviços serão referenciados possa encaminhar usuários(as) para acessarem os mesmos, ou seja, que as vagas também possam ser preenchidas por usuários(as) encaminhados(as) pelo(s) CRAS. Logo, sugere-se que a existência ou não dessa possibilidade seja explicitada no Plano, bem como as demais formas de acesso a ambos serviços;

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2013), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas prevê como forma de acesso “encaminhamentos realizados pelos CRAS ou pela equipe técnica de referência da Proteção Social Básica do município”. O documento “Orientações Técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas” (BRASIL, 2017) dispõe que

ofertem serviços de Proteção Social Básica no território de abrangência do CRAS e mantenham com este alguma forma de pactuação de fluxo para atendimento dos usuários/os encaminhados pelos CRAS” (BRASIL, 2021, s.p.).

[...] a execução do serviço referenciado ao CRAS não pressupõe vinculação ou subordinação administrativa da entidade ou organização de Assistência Social que executa o serviço ao CRAS, mas, sim, o desenvolvimento de um serviço sob a gestão territorial do CRAS e vinculado às normativas, às concepções e aos parâmetros de qualidade do SUAS. O referenciamento ao CRAS traduz ainda a importância de assegurar a integração e a complementaridade entre as ações socioassistenciais no território, assim como a garantia de:

- ☞ reconhecimento da centralidade da família no trabalho social com pessoas com deficiência e com pessoas idosas, o que significa que a família poderá ser atendida ou acompanhada pelo PAIF, no CRAS, ou pelo PAEFI, no CREAS, sempre que necessitar;
- ☞ reconhecimento do CRAS como unidade estruturante da PSB, responsável pela gestão da rede socioassistencial no território;
- ☞ estabelecimento de registros, compromissos e procedimentos comuns e/ou complementares à rede;
- ☞ definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações no âmbito da rede;
- ☞ planejamento de trabalhos e atividades que possam ser desenvolvidos em conjunto;
- ☞ gratuidade na oferta do serviço;
- ☞ observação do público usuário do serviço;
- ☞ observância das orientações técnicas sobre o serviço;
- ☞ respeito ao direito de acesso e permanência no Serviço;
- ☞ construção conjunta de indicadores de monitoramento e avaliação (BRASIL, 2017, p.118-119).

c) Não ficou nítido se o atendimento para até 30 PCDs será em cada serviço ou será esse público para ambos serviços, assim como se as mesmas pessoas serão acompanhadas pelos dois serviços ou não necessariamente. Seria interessante deixar mais explícita essa questão:

d) Dentre as provisões² previstas para os serviços pela Tipificação, estão os recursos humanos. No que tange aos profissionais, o Plano apresenta um quadro geral, que vai das páginas 7 à 9, detalhando o quantitativo, o cargo, especificação sintetizada, carga horária semanal, indicador físico e duração e pontua a importância de equipe multidisciplinar. Contudo, essas informações são dispostas para o trabalho proposto para as três secretarias em conjunto, sem distinguir cada secretaria. Assim, é pertinente que se especifique quais categorias profissionais de nível superior e outras que integrem a equipe e suas respectivas cargas horárias serão voltadas para cada um dos serviços

²Provisões são “as ofertas do trabalho institucional, organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço. Organizados conforme cada serviço as provisões garantem determinadas aquisições aos cidadãos” (BRASIL, 2013, p.9).

propostos para a SAIS, devendo estar de acordo com o que preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) (BRASIL, 2006) e as Resoluções CNAS nº 17/2011³ e 9/2014⁴, reforçadas pelos documentos “Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” (BRASIL, 2016)⁵ e “Orientações Técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas” (BRASIL, 2017)⁶;

e) No Plano, há elementos que remetem à outra provisão, que é o trabalho social essencial aos serviços, mas faltam as provisões relacionadas ao ambiente físico (apenas para o SCFV), recursos materiais e materiais socioeducativos (apenas para o SCFV). Assim, sugere-se que tais provisões estejam previstas.

Sendo essas as considerações para o momento, encerra-se a presente análise.

Capão da Canoa, 25 de novembro de 2021.

Mariana Marques Sebastiany
Mariana Marques Sebastiany

Assistente social – CRESS 13.516

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

³A Resolução CNAS nº 17/2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS (BRASIL, 2011).

⁴A Resolução CNAS nº 9/2014 ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOBRH/SUAS (BRASIL, 2014).

⁵ “A equipe do SCFV é constituída por um técnico de referência [...] com atuação no SCFV, com formação de nível superior - que poderá ser o assistente social ou o psicólogo ou, ainda, outro profissional [...]conforme a Resolução CNAS nº 17/2011; e por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), conforme a descrição apresentada na Resolução CNAS nº 9/2014” (BRASIL, 2016, p.25).

⁶ “[...] Recomenda-se que a composição da equipe de referência contemple:

- ☐ A perspectiva multidisciplinar assegurando profissionais de nível superior de pelo menos duas áreas;
- ☐ Uma coordenação para o Serviço no território de abrangência do CRAS desempenhada por um profissional de nível superior com experiência e habilidades para fazer gestão de equipe e serviço;
- ☐ Profissionais de nível médio, seja orientador social, educador social, cuidador social ou ambos profissionais, considerando as necessidades e perfis do conjunto de usuários” (BRASIL, 2017, p.121).

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Manual de preenchimento do questionário Centro de Convivência**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2021. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Manual_Censo_SUAS_2021_Conviv%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Caderno de Orientações**: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília: MDS, 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Orientações técnicas**: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Reimpressão 2014. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução Nº 9, de 15 de abril de 2014. **Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS**. Brasília: CNAS, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Brasília: CNAS, 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
Municipal de Assistência e Inclusão Social



BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).
Brasília: MDS/SNAS, 2006. Disponível: <<https://www.social.gov.br/files/arquivos-migrados/54ea65997b6c44c14aa59c27bc4946a1.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2021.